

## Leis



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.894.894/0001-52



**LEI Nº. 779/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.**

"Institui o rateio do incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE e dá providências".

O **Prefeito Municipal de Boa Nova, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, abono de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo único do Artigo 5º do Decreto Federal nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde de Combate às Endemias, ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do profissional.

§ 1º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§ 2º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o Agente que no curso do período estiver em afastados e/ou licenciados, com exceção nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde.

**Art. 2º** - O abono a que se refere o artigo anterior será pago com recursos do incentivo financeiro, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, na forma do entabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

§ 1º O abono será devido aos profissionais beneficiados enquanto existir, em âmbito Federal, o repasse de recursos para o Município de Boa Nova, especificamente para este fim.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.894.894/0001-52



§ 2º Os recursos de que trata o *caput* deverão ser repassados aos profissionais em um prazo de até 90 (noventa) dias de seu recebimento.

**Art. 3º** - Os profissionais receberão o Abono de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas e estiverem lotados e em exercício por, no mínimo, cento e oitenta dias consecutivos, considerando a competência de repasse.

§ 1º Para efeitos do estabelecido no *caput* deste Artigo, o Chefe do Executivo, mediante Decreto regulamentador, estabelecerá os profissionais beneficiados com o pagamento do abono.

**Art. 4º** - Os valores referentes ao abono de que trata esta Lei serão atribuídos aos profissionais que a ela fazem jus em função da avaliação de desempenho individual.

**Parágrafo Único.** Fica autorizada a criação de uma comissão permanente, a ser designada pelo Executivo, composta de, no máximo, 5 (cinco) membros, cuja atribuição será o acompanhamento dos repasses dos recursos financeiros aos profissionais e tratativa de assuntos pertinentes a esta Lei.

**Art. 5º** - A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as qualidades do profissional, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, devendo ser avaliados o cumprimento de normas, procedimentos e conduta no desempenho das atribuições do cargo que ocupa o profissional; alimentação no Sistema de Informação preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e produtividade no trabalho com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade.

§ 1º O pagamento do abono previsto nesta Lei sofrerá redução quando no mês de competência do repasse o profissional beneficiado apresentar ocorrências em serviço, na forma do estabelecido no anexo I desta Lei.

§ 2º As faltas injustificadas de que trata o anexo I desta Lei referem-se às ausências ao serviço no tempo integral do expediente diário de trabalho, exceto aquelas amparadas por Lei.

§ 3º A redução de que trata o anexo I da presente Lei poderá ser cumulativa, caso o profissional apresente mais de uma ocorrência em serviço.

§ 4º Serão também consideradas como ocorrências em serviço as faltas injustificadas, atrasos e saídas antecipadas ocorridas nas atividades de educação permanente

Pág.02



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ 13.894.894/0001-52**



promovidas pela Secretaria Municipal da Saúde, quando realizadas na jornada de trabalho habitual do profissional.

**§ 5º** As atividades dos profissionais beneficiados por esta Lei, desenvolvidas fora do horário habitual de trabalho, também serão consideradas para efeitos do § 1º deste Artigo, quando previamente for acordada compensação das horas trabalhadas, na forma da Lei Municipal n.º 6.946/12 e da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

**§ 6º** Não farão jus ao abono previsto nesta Lei, os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades de cargo/função que ocupam.

**Art. 6º** - O abono de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

**Parágrafo Único.** Não incidirá qualquer desconto, seja de que natureza for, sobre o valor do abono de que trata a presente Lei, com exceção da contribuição previdenciária do regime geral e do imposto de renda retido na fonte.

**Art. 7º** - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal da Saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

**Art. 8º** - Fica autorizada a utilização de 50% (cinquenta por cento) do valor total repassado ao Município através do Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias-ACE, para rateio entre todos os profissionais.

**Art. 9º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal Boa Nova, Estado da Bahia, em 18 de dezembro de 2019.

  
**Adonias da Rocha Pires de Almeida**  
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.894.894/0001-52



**ANEXO I**

<b>FALTAS INJUSTIFICADAS</b>	
Quantidade:	Redução do Abono:
01 a 02	20%
Acima de 02	30%
<b>ATRASOS</b>	
01	10%
02	20%
03	35%
04	50%
<b>SAÍDA ANTECIPADA</b>	
01	10%
02	20%
03	35%
04	50%
<b>PENALIDADE</b> (na forma da Lei n.º 6.946/2012 e outros dispositivos legais)	
Redução de 100%	

  
**Adonias da Rocha Pires de Almeida**  
Prefeito Municipal